



Bruxelas, 24 de abril de 2023
(OR. en)

8448/23

JAI 460
FREMP 111
SCHENGEN 20
FRONT 137
COVID-19 17
IPCR 25

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 24 de abril de 2023

para: Delegações

n.º doc. ant.: 7189/23

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 1/2023 do TCE intitulado "Ferramentas para facilitar as viagens na UE durante a pandemia de COVID-19"

– Conclusões do Conselho (24 de abril de 2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 1/2023 do TCE intitulado "Ferramentas para facilitar as viagens na UE durante a pandemia de COVID-19", tal como aprovadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros na sua 3944.^a reunião, realizada em 24 de abril de 2023.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 01/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Ferramentas para facilitar as viagens na UE durante a pandemia de COVID-19 – Iniciativas pertinentes, impacto varia entre o sucesso e a baixa adesão"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 01/2023 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal"), que complementa o Relatório Especial n.º 13/2022 do Tribunal intitulado "Livre circulação na UE durante a pandemia de COVID-19 – Escrutínio insuficiente dos controlos nas fronteiras internas e ações descoordenadas dos Estados-Membros", bem como a resposta da Comissão às conclusões do Tribunal.
2. SALIENTA a natureza sem precedentes da pandemia e a necessidade de desenvolver ferramentas eficazes e, especialmente, soluções informáticas eficazes para facilitar as viagens na UE.
3. TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente de que:
 - Apesar das suas competências limitadas em matéria de política de saúde pública, a Comissão atuou rapidamente para propor soluções tecnológicas adequadas para facilitar as viagens na União durante a pandemia de COVID-19.
 - A Comissão mobilizou rapidamente 71 milhões de euros para o desenvolvimento das ferramentas para facilitar as viagens na UE.
 - A Comissão produziu em tempo útil o portal de rastreio de contactos e o Certificado Digital COVID da UE. O desenvolvimento técnico do Certificado Digital COVID da UE foi concluído antes de os Estados-Membros terem terminado de executar os seus planos de vacinação.
 - A Comissão só propôs uma solução da UE para o formulário de localização dos passageiros depois de vários Estados-Membros já terem desenvolvido as suas próprias ferramentas.

4. CONGRATULA-SE com a rápida adoção dos regulamentos relativos ao Certificado Digital COVID da UE e com a rápida implantação da infraestrutura tecnológica. O Certificado Digital COVID da UE foi eficaz a facilitar as viagens durante a pandemia de COVID-19, uma vez que melhorou a partilha de informações e a coordenação entre os Estados-Membros em relação às restrições de viagem.
5. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal, e CONVIDA a Comissão, nomeadamente, a:
 - Determinar quais as ferramentas da UE criadas durante a pandemia de COVID-19 que foram mais úteis para os cidadãos e os Estados-Membros e explorar potenciais formas de utilizar as infraestruturas tecnológicas, em especial no caso do Certificado Digital COVID da UE, para outros fins adequados, tendo simultaneamente em conta a competência dos Estados-Membros em matéria de emissão de documentos de identidade e de viagem, e em conformidade com uma base jurídica adequada.
 - Através de sinergias e simplificações, tornar mais fácil o acesso dos cidadãos da UE às ferramentas da União que visam facilitar o rastreio de contactos transfronteiriço em situações de crise, em consonância com o princípio da proporcionalidade e respeitando as competências nacionais.
 - Em estreita coordenação com os Estados-Membros, analisar a necessidade de ferramentas adicionais para fazer face a eventuais crises futuras, tendo especialmente em conta os requisitos em matéria de proteção de dados, nas instâncias adequadas. As novas propostas legislativas deverão, sempre que possível, basear-se numa avaliação de impacto prévia ou, pelo menos, em consultas preliminares.
